

LEI MUNICIPAL N.º 3.288/2017

Altera e dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.007/2014 que Incluiu dispositivos na Lei Municipal n.º 2.365/2005, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 018/2017, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. – Altera e dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.007/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Título III (Das Taxas) da Lei Municipal nº 2.365/2005 que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a contar com o Capítulo VII, Seções I, II e III, bem como, 03 novos artigos, com a seguinte redação:

Capítulo VII

Da Taxa por Serviços de Máquinas

Seção I - Do fato gerador e Incidência

Art. 79A - A taxa por serviços de máquinas, será devida por quem se utilizar dos serviços prestados pelo município, resultando na expedição de documento em prática de ato de sua competência.

Seção II - Da base de cálculo e alíquotas

Art. 79B - A taxa, diferenciada em função da natureza do serviço, será calculadas por meio de valores incidentes sobre a base de cálculo vigente no Município, de acordo com a tabela anexa a este Código (Anexo XI).

Seção III – Do Lançamento e Arrecadação

Art. 79C - A taxa de serviços de máquina será lançada posteriormente à prestação do serviço, com vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da notificação.

Art. 2º. Permanece inalterado e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.007/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 2017.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 11.04.2017

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento